

Arquivo de áudio

[vox bruto comprimido.mp3](#)

Transcrever

Palestrante 2 - Bruno

Olá, está no ar o Vox, o podcast do MPMG. Ninguém nasce odiando outra pessoa por sua cor da pele, sua origem ou sua religião. As pessoas podem aprender a odiar, e se podem aprender a odiar, podem se ensiná-las a aprender a amar. É com essa frase de Nelson Mandela que iniciamos este episódio, que terá como tema a discriminação nas redes e crimes cibernéticos. Os nossos convidados são os promotores de Justiça Allender Barreto, responsável pela Coordenadoria de Combate ao Racismo e todas as outras formas de discriminação, a CCRAD, e também o promotor de Justiça Mauro Ellovitch, que é coordenador do recém criado Grupo de Atuação Especial de Combate aos Crimes Cibernéticos, Gaeciber do MP de Minas Gerais. Olá, promotores, sejam bem-vindos.

Palestrante 3 - Allender

Olá, Bruno. Uma satisfação mais uma vez estar aqui no podcast Vox, do MP, para tratar de um assunto tão relevante.

Palestrante 2 - Bruno

A internet mudou a perspectiva do mundo, assim como nos trouxe benefícios, como possibilidade de nos comunicar, estudar, divertir e aprender com pessoas de diferentes culturas e pensamentos, também amplificou problemas como a difusão do preconceito, do extremismo, da xenofobia e discursos de ódio. Promotor Allender, para contextualizarmos esse tema: o que seria o discurso de ódio?

Palestrante 3 - Allender

Bruno, o discurso de ódio, em linhas gerais, diz respeito a manifestações, expressões, de ideologias, de intolerância contra grupos sociais vulneráveis. Essas manifestações incidem com preconceitos que dizem respeito à questão de gênero, a questão de orientação sexual, a questão racial, de cor, diz respeito à origem da pessoa, ao lugar social onde ela ocupa, a questão do etarismo, né? Que é da idade. Do capacitismo, que diz respeito aos preconceitos contra as pessoas com deficiência. É esse discurso, o discurso de ódio, é um discurso que ele alimenta estereótipos. Ele alimenta uma espécie de violência contra esses grupos já historicamente vulneráveis.

Palestrante 2 - Bruno

Agora, há uma percepção de que as pessoas se escondem na internet. Esse discurso de ódio, por exemplo, ele ganha amplitude e abrangência na internet, promotor Mauro?

Palestrante 4 – Mauro Ellovitch

Demais. A internet tem todo um ecossistema próprio e, infelizmente, o discurso de ódio conseguiu entrar nesse sistema e arrumar um jeito de amplificar coisas que já eram feitas. Não tem nada de novo ali. O discurso de ódio, preconceito, o racismo, a homofobia já existiam antes da internet, né? Já existiam no trato pessoal fora da internet. Infelizmente, já existiam em veículos tradicionais de imprensa, mas a internet dá uma outra dimensão por diversos fatores. O primeiro é o pseudo

anonimato, a pessoa na internet, ela cria um nickname, ela cria um perfil falso, e ela se acha é invulnerável. Ali, ela é capaz de sair xingando todo mundo, destilando o que ela tinha de pior e que muitas vezes ela sequer exteriorizava isso num contato pessoal, ela usa aquilo para focar, para poder colocar para fora todas essas coisas ruins inerentes que ela tinha. Às vezes, ela já até externava, mas ela podia sofrer algum tipo de represália, e na internet ela se vê livre para fazer isso. Muitas pessoas fazem com a própria cara, coloca ali porque acha que como está na internet, não vai acontecer nada, não vai gerar nenhum tipo de consequência.

Palestrante 3 - Allender

Ô Mauro, só para fazer um parêntese aqui, complementar o que o senhor está falando. Levantar, inclusive, a bola aí... Uma coisa interessante, é que o que me parece é que as pessoas têm uma impressão que o mundo virtual está dissociado do mundo real. E dá a impressão no imaginário popular de que a internet e os crimes que ocorrem na internet são um mar de impunidade e, na verdade, não há essa dissociação entre o virtual e o real, não é isso?

Palestrante 4 - Mauro

Ela deve ser responsabilizada exatamente da mesma maneira, então muitos ali não tomam nem esse cuidado de criar um nickname, que é inócuo também, a gente tem como investigar, mas muitos ali colocam num perfil pessoal, falam coisas horríveis. Você vê senhorinhas indefesas que você veria na rua, ali, xingando e se comportando de uma maneira lamentável. E aí tem outros dois fatores também que agregam, além desse pseudo anonimato e desse distanciamento da vítima que a internet proporciona, é a questão do engajamento. O engajamento, ou seja, quando as pessoas curtem, compartilham, replicam alguma determinada postagem. A pessoa lá que está colocando aquela postagem discriminatória ou algum discurso de ódio tá vendo aquilo como uma validação daquele discurso e falou “olha, as pessoas estão gostando, então vou fazer mais. Eu vou elevar o nível, eu vou aumentar o nível de agressão.”

Palestrante 2 - Bruno

“Tem gente que pensa como eu.”

Palestrante 4 - Mauro

Isso. E olha que a internet tem um fenômeno estranho que precisa ser estudado. A gente precisa entender como que vai lidar melhor com isso, que é... o discurso de ódio gera muito engajamento. Muito engajamento. Mais do que, às vezes, do que notícias relevantes ou de coisas positivas para a pessoa, porque ele gera a replicação tanto por quem concorda. Então, quem gosta daquilo, vai, vai, vai comentar, vai curtir, vai compartilhar para validar. E quem não gosta, involuntariamente, acaba entrando para comentar, para criticar. Ou reproduz e fala “olha o que que fulano está fazendo? Eu discordo, ele está errado, ele tem que ser punido”, e aí o nome da pessoa acaba gerando repercussão. A postagem acaba gerando repercussão, acaba gerando até uma monetização, dependendo do tanto que ela engajar. Então, às vezes até involuntariamente, a pessoa que é contrária ao discurso de ódio acaba dando palco para garantir esse engajamento, garantir essa monetização, que é justamente o que boa parte das pessoas que fazem esse discurso quer, então é um ecossistema diferente. A gente precisa entender ele melhor para poder lidar melhor com o discurso de ódio.

Palestrante 2 - Bruno

Tem consultoras de internet, por exemplo, que falam para essas pessoas que têm muitos seguidores no Instagram para se envolverem em polêmica..

Palestrante 3 - Allender

Justamente. Isso é muito interessante, né? Porque quanto mais tempo a polêmica render, para a plataforma digital, isso é muito interessante, porque ele apresenta esse número para anunciantes, né? Então, vira um negócio ali até muito lucrativo, não é? Digamos assim.

Palestrante 4 - Mauro

E outra, o próprio algoritmo da rede social fomenta essa polarização, fomenta o engajamento do discurso de ódio, porque a gente não vê no nosso feed tudo que as pessoas que a gente segue postam em ordem cronológica, a gente vê o que o algoritmo da rede social quer que a gente veja, então ele pode dar um alcance maior ou menor para determinada postagem, e ele pode direcionar o seu perfil para coisas que ele acha que você se interessou. Então, às vezes a pessoa começa a acessar alguma coisa de preconceito, alguma coisa discriminatória, e o próprio algoritmo da rede social vai direcionando-o para outros perfis discriminatórios, para outros perfis racistas, e aquilo vai gerando uma bolha, e um ódio de quem pensa diferente, porque você não vê a contraposição do seu feed. Você vai ver no seu feed a validação do seu pensamento e a hostilização de quem pensa diferente de você.

Palestrante 2 - Bruno

Agora, tem um fato que acontece muito dentro do discurso de ódio, eu queria que vocês comentassem um pouquinho sobre a descontextualização dos fatos. Porque não sei se vocês já repararam, pega-se um pedaço, um fragmento e fala-se em cima daquilo, então a pessoa destila seu ódio em cima de um pedaço de frase que foi dito ou foi gravado. O que que o cidadão precisa fazer? Checar? Achou polêmica uma frase, achou uma fala exacerbada. Nós, como cidadãos, o necessário é a gente ir lá na fonte ver se é isso mesmo que que a pessoa falou?

Palestrante 3 - Allender

Eu acho muito importante, Bruno. E o papel da imprensa é fundamental nisso, né? Da imprensa séria, né? Da imprensa com credibilidade, dos órgãos oficiais de imprensa. São fontes importantes para que essas pessoas que suspeitem de eventual fraude na informação. Elas possam se orientar.

Palestrante 4 - Mauro

E vai formando, né? Tem gente que é especialista nisso, faz um recorte de um discurso, uma montagem de vários discursos ou de várias situações para gerar uma conclusão completamente diversa daquele contexto. Isso é extremamente perigoso, porque a pessoa, infelizmente, você falou o negócio da checagem... A gente tá numa época de, talvez, imaturidade social para lidar com as redes sociais, em que as pessoas pegam e replicam qualquer coisa que elas recebem sem verificar antes, sem verificar se aquilo é verídico. Se aquilo tem algum fundamento. Se alguém que estuda ou que atua na área pensa daquele jeito, você vai simplesmente replicando porque é polêmico, porque aquilo te movimentou e, muitas vezes você, involuntariamente, tá alimentando uma fake news, um discurso de ódio, algo que vai causar dano para outras pessoas.

Palestrante 2 - Bruno

O Vinícius Gabriel mandou uma pergunta para a gente através do nosso Instagram e eu vou compartilhar com vocês, gostaria que vocês fizessem essa reflexão. Quando a liberdade de expressão vira discurso de ódio?

Palestrante 3 - Allender

Essa questão é a questão que está na crista da onda e do debate público, né? Liberdade de expressão versus discurso de ódio. O que eu acho importante é deixar bem evidenciado aqui, é que a liberdade de expressão é uma garantia fundamental, né? É uma liberdade individual garantida pela Constituição. O MP deve garantir esse direito. O problema é que esse direito pode ser deturpado. Ele pode ser utilizado de uma forma abusiva para violentar a dignidade das pessoas. A liberdade de expressão pode ser usada para cometimento de crime. Então, a liberdade de expressão é uma garantia constitucional, desde que ela não sirva para o cometimento de crime. E eu costumo dar um exemplo, uma metáfora, da utilização de uma faca, que é um objeto caseiro doméstico, de uso corriqueiro, lícito, legal, né, que todos usam. Porém, a faca pode ser utilizada para matar pessoas, então ela deixa de ser um instrumento lícito para ser um instrumento ilícito. Enfim, é a mesma situação da liberdade de expressão, a garantia do direito de opinião é importantíssimo numa democracia, o problema é que a utilização da liberdade de expressão para violentar a dignidade das pessoas não é opinião. Quando a opinião serve para violentar a dignidade das pessoas, ela é um instrumento de crime e isso deve ser coibido.

Palestrante 4 - Mauro

E a gente entra assim, as pessoas costumam confundir liberdade de expressão, garantia fundamental da Constituição, com inconsequência pelas próprias atitudes. Então, nós não temos aqui no Brasil um censor, alguém que fica olhando, por exemplo, a nossa pauta do podcast hoje e fala “olha, vocês não podem comentar tal assunto, porque é ruim para o governo ou ruim para o nosso pensamento”. Não tem nada disso. Nós não estamos na China, né? Nós não estamos no Brasil na época da ditadura. Isso significa que nós temos, sim, uma liberdade de expressão. A gente pode vir aqui falar sobre qualquer assunto, sobre o que quiser. Agora, isso não significa inconsequência no nosso discurso. Se eu vier aqui com uma pauta pré liberada, podendo falar sobre qualquer assunto com vocês e eu escolher gastar o meu tempo, a minha fala, o meu direito de me expressar para ofender o Allender, e eu começar a xingá-lo, começar a depreciá-lo, começar a humilhá-lo, vai ter consequências para mim. Eu vou ser responsabilizado civilmente, talvez criminalmente, dependendo do contexto, e isso não significa que eu tive meu direito constitucional à liberdade de expressão tolhida. Significa que eu sou um adulto e que eu tenho que lidar com as consequências do que eu faço, com os danos que eu causo a outrem ou à sociedade como um todo, não é? Quando a gente é preconceituoso com um número indeterminado de pessoas, ou quando nós usamos a nossa liberdade de expressão, por exemplo, para atentar contra a democracia.

Palestrante 2 - Bruno

Promotor Mauro, quais as consequências possíveis para quem pratica esse tipo de conduta pela internet?

Palestrante 4 - Mauro

Quem utiliza essa Liberdade de expressão para causar dano a outrem por meio de discurso de ódio pode sofrer sanções em diferentes searas. A primeira é a seara cível: a indenização. Então, se ele voltou ao discurso de ódio dele contra uma pessoa específica e essa pessoa se sentiu ofendida ou recebeu algum tipo de dano, sofreu algum tipo de dano pelo discurso de ódio de outro, essa pessoa

tem o direito de buscar a Justiça, pedir uma indenização para compensar o dano moral que ela sofreu e eventual prejuízo material que ela tenha sofrido. Se essa ofensa foi direcionada contra a coletividade, essa pessoa pode ter que, inclusive, indenizar a sociedade por dano moral coletivo. Na Seara criminal, então, quando, além de ser um discurso de ódio, ele entra em alguma das condutas que nosso código penal, que a nossa legislação prevê como crime, ele vai responder criminalmente, ele pode sofrer uma pena, dependendo do contexto que ele colocou, a quem foi direcionado. Se foi uma pessoa individualizada, se foi um grupo, ele pode responder tanto por crimes contra a honra daquela pessoa específica, quanto por crimes de racismo, crimes de preconceito, quando é direcionado a um grupo específico ou à coletividade, e pode também sofrer outras sanções penais dependendo do conteúdo do seu discurso. E além de tudo isso, ela pode sofrer consequências administrativas pelos próprios provedores de aplicações da internet. Se o discurso da pessoa violar os termos de uso daquela plataforma, então ele está usando, por exemplo, uma rede social para propagar o nazismo, e isso violar os termos de uso daquela plataforma, ele pode ter o seu perfil excluído e ser banido daquela rede social.

Palestrante 2 - Bruno

E a sociedade tem se movimentado, então, quando se detecta um discurso de ódio, por exemplo, de grandes personalidades, o primeiro movimento que a gente vê e percebe é o dessas empresas saírem, não tem mais patrocínio, perde-se, às vezes, seguidores. Então é uma questão importante também, não é, Dr. Allender?

Palestrante 3 - Allender

Importante, Bruno. Eu acho que essa pauta de direito anti-discriminatório, hoje, foi assumida inclusive no ambiente corporativo. Além dos movimentos sociais, que tiveram um papel importantíssimo na busca por equidade, na visibilidade dessas pautas, a gente nota, como você bem disse, que mesmo no mercado, mesmo no ambiente das corporações, isso tem se tornado uma pauta importante e que tem trazido consequências também para personalidades que se enveredam aí no discurso de ódio, nessas violências da internet.

Palestrante 2 - Bruno

Eu emendo numa outra pergunta: o senhor trabalhando nessa área, é possível identificar os principais crimes de discriminação nas redes sociais?

Palestrante 3 - Allender

Sim, Bruno. É possível identificar. Há dados alarmantes. Pesquisas demonstram, por exemplo, que a mulher negra é a vítima de racismo em 81% das vezes no âmbito da internet. É algo chocante, não é? Mas o que eu devo dizer é que os principais alvos do discurso de ódio são as pessoas negras, com destaque para as mulheres negras. Ocorre também o discurso da LGBTfobia, discursos contra grupos vulneráveis historicamente vulneráveis, como indígenas, quilombolas, ciganos, pessoas com deficiência, idosas... Enfim, são esses grupos os mais atingidos. E na linha do que o Mauro trouxe acerca das consequências jurídicas, todos esses grupos recebem proteção jurídica, seja pela lei de racismo, a 7716 de 89 que, por decisão do Supremo Tribunal Federal, abarca a homo transfobia, abarca xenofobia, que é em razão do preconceito em razão da origem da pessoa. Essa lei abarca o preconceito de raça, cor. Enfim, nós temos o estatuto das pessoas com deficiência, o estatuto das pessoas idosas, que também prevêm crimes nessas hipóteses, né?

É importante, Bruno, dizer também que são crimes graves. A lei 7716, que prevê o racismo, no artigo 20, ela prevê uma pena de 1 a 3 anos. Quando praticado na internet, essa pena vai de 2 a 5 anos e

tem uma hipótese muito importante que o Mauro trabalha muito bem com ela, que distingue, inclusive, de outras legislações, para dar a instrumentalidade da praticidade para aplicação da lei, que o Ministério público pode requerer antes da instauração de inquérito policial, ocorrido um discurso de ódio racista - quando eu digo racista é uma ofensa a todas as minorias sociais, o racismo que a gente chama de racismo em sua dimensão social, que não diz respeito a apenas questão de raça ou cor. Esse, o Ministério Público pode requerer à Justiça, antes da abertura do inquérito policial, a retirada desses conteúdos, a retirada das publicações. Interdições. Então, tem medidas cautelares que o MP pode requerer à Justiça no intuito de sanar essa ilegalidade de uma forma bem rápida e efetiva, né Mauro?

Palestrante 4 - Mauro

E é interessante essa ferramenta da lei do racismo, porque o nosso sistema de retirada de postagens, ele funciona, em regra, somente com ordem judicial. Está lá no artigo 19 do Marco civil da internet. Então, para serem retiradas as postagens, existe a necessidade de uma ordem judicial, existe a necessidade de todo um trâmite para isso, uma instrução, e a Lei do Racismo reforça a possibilidade de um manejo mais célere, e liminar dessa retirada das postagens e merece a discussão. As plataformas precisavam ter um filtro melhor para postagens evidentemente discriminatórias. Eu não estou falando aqui de censura prévia, eu sou completamente contrário às redes sociais fazerem filtro de discurso, porque é complicado. Você vai deixar uma entidade particular decidir o que pode e o que não pode ser falado. Mas ter, pelo menos, mecanismos mais ágeis para retirada de conteúdos notoriamente criminosos deveria existir, talvez por requisição direta do Ministério Público ou da autoridade policial, talvez por um algum outro mecanismo mais célere que eles consigam validar com o poder judiciário. Isso aí precisa ser discutido amplamente, mas o fato é que, hoje, o mecanismo que existe para a retirada das postagens não alcança a velocidade necessária para prevenir esse crime, para reprimir adequadamente.

Palestrante 3 - Allender

Eu queria acrescentar Bruno, que é uma novidade de uma lei agora, de 2023, que é a lei 14253, de 2023, que antes, a injúria racial estava fora da lei de racismo, e havia toda uma discussão e tal, e agora isso está pacificado através da publicação da lei que modificou a lei 7 7716, e incluiu a injúria racial como uma espécie de racismo e com uma pena de 2 a 5 anos. Então a gente vê que a mobilização social foi importante, né? Para sensibilizar o legislador e para ter uma pena elevada, aumentada, para que a resposta do Estado seja adequada contra esses crimes.

Palestrante 2

Estamos de volta com o Vox, o podcast do MPMG. Discriminação nas redes e crimes cibernéticos é o tema deste bate-papo. Promotor Mauro, nesse ambiente virtual que alguns acreditam ser terra sem lei, é possível identificar e responsabilizar os autores de crimes relacionados à discriminação e o discurso de ódio? Quais os principais desafios na investigação desses casos?

Palestrante 4

Isso é muito bom pra gente esclarecer para a população. Essa sensação de impunidade e anonimato das redes sociais, é facilmente derrubada por uma boa investigação. Então, existem técnicas e instrumentos próprios que permitem a identificação desses criminosos, a coleta da prova digital. E não é porque ele usou um nickname, ou um perfil falso, ou uma foto falsa, ou até mesmo algum cuidado maior, como uma VPN, que de vez em quando os criminosos usam, que nós não vamos conseguir identificar, localizar. Existem tantas ferramentas no Marco civil da internet que autorizam,

muitas vezes mediante ordem judicial, o acesso a dados de conteúdo, a dados de acesso a essas aplicações, essas redes sociais, quanto softwares de investigações e análises de vínculos, que nos permitem, através dos dados coletados na internet, chegar à identificação desses criminosos. As principais dificuldades que a gente encontra nisso é, às vezes, alguma morosidade no cumprimento das ordens judiciais por parte dos provedores de aplicação. Algumas tem uns entendimentos jurídicos diferentes sobre quais dados eles têm que fornecer, o tempo em que tem que fornecer. Então, isso realmente merecia uma regulamentação melhor para tornar isso mais ágil, porque a investigação cibernética tem que ser rápida. Os prazos do Marco civil da internet são curtos. Outro desafio é isso, devido ao prazo muito curto de armazenamento dos dados, muitas vezes, quando a gente chega próximo a uma investigação, os dados da conexão já se perderam no provedor, então a gente precisaria repensar isso. E uma dificuldade muito grande é que esses crimes estão proliferando numa velocidade espantosa e nós não temos gente suficiente, software suficiente, enquanto Estado brasileiro, para dar conta dessa demanda. Então, o Estado brasileiro precisa investir em capacitação de agentes para fazer investigação cibernética em equipamentos para garantir que essa investigação seja desenvolvida num prazo razoável.

Palestrante 2 - Bruna

A gente está falando sobre o processo de investigação, e daqui a um pouquinho vou fazer uma pergunta da Marcela em relação à *print*, se seria uma prova. Mas eu quero perguntar antes: se uma pessoa é vítima de discurso de ódio, promotor Allender, como ela deve proceder?

Palestrante 3

Bruno, a primeira coisa é procurar a delegacia de polícia da sua cidade. Fazer um boletim de ocorrência. Pode comunicar à promotoria de Justiça também para acompanhar o inquérito policial ou, eventualmente, em casos específicos, o Ministério Público atuar diretamente na investigação. Agora, é interessante, é muito importante que a pessoa vítima do discurso de ódio seja ágil no print. Mas a forma do print, esses detalhes, eu vou deixar para o Mauro falar.

Palestrante 2

Deixa eu só emendar, Dr. Mauro, que essa é a pergunta da Marcela. A Marcela pergunta para a gente: os prints das postagens servem como materialidade em processo sobre discriminação nas redes?

Palestrante 4

Servem sim. O print é tratado como qualquer prova documental. Se eu chegar com uma foto, com um documento, com um contrato, ele é tratado no âmbito das provas como uma prova documental, o print vai funcionar, no caso, como uma prova documental, e o juiz vai valorar se aquele print é confiável ou não, e se ele é apto ou não para provar determinado fato, porque como toda prova documental, ele é passível de adulteração, é passível de qualquer tipo de manipulação. Então, o que é importante é que a vítima faça, até dentro desse contexto que o doutor Allender falou? Que ela tire o print, aparecendo de maneira que apareça, no print, a URL, né? O endereço eletrônico daquela postagem, para que possa ser investigado ser feito o pedido de quebra de sigilo de dados daquela postagem, então precisa identificar qual que é a postagem. Não adianta só pegar o conteúdo, se você tirar uma fotinho só do conteúdo, a gente não tem como saber se ela efetivamente foi postada, onde ela foi postada, por quem ela foi postada. Então é preciso que apareça a URL.

Palestrante 3

Desculpa interromper, mas eu acho interessante você dizer pro telespectador o que é URL.

Palestrante 4

É o endereço eletrônico, é aquilo que aparece lá em cima no navegador, quando você clica em determinada página, então é importante que o print apareça o endereço eletrônico daquela postagem específica. Não adianta ser só do perfil, mas da postagem específica, cada postagem, cada conteúdo da internet tem um endereço próprio. Se seu discurso de ódio foi por meio de outro aplicativo, por exemplo, o aplicativo de comunicação WhatsApp, Telegram, é fazer a captura aparecendo o número do terminal do telefone que fez aquela postagem, a data e a hora. Porque esses dados é que vão ser investigados. É importante que ela mantenha essas postagens, que ela não delete essas coisas do computador dela, porque às vezes, muitas vezes a vítima fica com raiva, com vergonha e vai lá e deleta e apaga. Ao apagar isso, está prejudicando uma coleta de provas. Voltando para a questão do print: quanto mais completo o print, melhor vai ser valorado. O ideal é que essa coleta do print seja feita, se possível, e depois seja validada posteriormente perante uma autoridade de investigação. Então ela ir no Ministério Público ou numa delegacia de polícia, e lá eles façam a captura do print com procedimentos técnicos, que vão ajudar o juiz a valorar. Então uma coisa é o print que a vítima trouxe. Outra é um print que foi certificado por um oficial de promotoria de que efetivamente estava no ar naquela data, naquele horário, que o conteúdo seja certificado por um programa de certificação, que vai garantir que não mudou nenhum pixel nele em relação ao que foi capturado. Então, o print vale sim, mas quanto mais completo e mais técnico for a coleta, melhor ele vai valer.

Palestrante 2

Para finalizar, promotores, recebeu também a pergunta do Jolber Rocha, que pergunta, como funciona a censura nas redes sociais e como alguém decide o bloqueio de perfis em redes sociais. Um abraço, Jolber.

Palestrante 3

Bruno, é muito importante essa pergunta, porque é algo aí também que a gente tem visto, né? Essa fala no sentido de censura nas redes sociais. E não há censura nas redes sociais, a censura é um procedimento autoritário de regimes ditatoriais que visam filtrar previamente a opinião, a manifestação. Enfim, isso não existe no Brasil, não existe nenhum sistema do Estado brasileiro de filtragem de postagem nas redes sociais. O que é a indagação nos traz, especialmente quando se fala de censura, em razão de prática de crimes de discurso de ódio, é que, na verdade, é uma responsabilização quanto ao cometimento de crime. Então, a retirada de postagem de publicação e de comentários da internet não diz respeito ao procedimento de censura, mas faz parte do procedimento investigatório de responsabilização cível ou criminal.

Palestrante 4

E a postagem, enquanto estiver no ar, o crime vai estar sendo permanente, a discriminação vai continuar se perpetuando...

Palestrante 3

E o dano está se expandindo, né?

Palestrante 4

Exatamente. O dano vai ser contínuo, então, a retirada da postagem nada mais é do que a cessação de um dano, a cessação do ilícito. O Código de Processo Penal prevê, entre as medidas cautelares, medidas necessárias à cessação do ilícito. Então, é isso que envolve a retirada das postagens, a indisponibilização das postagens, é prevista tanto dentro do poder geral de cautela do processo penal, quanto no próprio Marco Civil da Internet, que fala da possibilidade de mediante ordem judicial - então não é que o promotor pediu. É mediante ordem judicial, dentro de um procedimento técnico, o juiz ordena que seja indisponibilizada determinada postagem, ou mesmo determinado perfil - ele falou da questão dos bloqueios de perfis. Quando o perfil é utilizado reiteradamente para a prática de crimes e para a violação do termo de uso daquelas plataformas, é possível bloqueá-lo, por ele ser um instrumento de crime. Então, não é uma censura prévia: "olha, eu não vou deixar fulano falar". Ele pode falar, o que ele não pode é continuar cometendo crimes sem nenhum tipo de responsabilização.

Palestrante 3

Mas é interessante isso, se quiser aproveitar, porque o que o Mauro está falando é o seguinte, isso faz parte do que a gente chama juridicamente de poder geral de cautela, mas que no processo penal é: aplica-se uma cautelar menos invasiva. Por exemplo, a retirada da publicação da internet, mas o investigado continua cometendo crime, a cautelar passa a ser mais invasiva para ser mais eficiente, né? Então, retira-se às vezes, excepcionalmente, o perfil do ato. Portanto, não há censura nisso.

Palestrante 2

Perfeito. Promotores, eu queria agradecer a disponibilidade de ambos. Obrigado e até a próxima participação.

Palestrante 4

Muito obrigado. Foi um prazer estar mais uma vez aqui no Vox e é ótimo a gente sempre estar trocando essa ideia, ajudando a população a discutir essas questões tão relevantes.

Palestrante 3

Obrigado também, Bruno, e obrigado Mauro por essa oportunidade de debater um tema tão importante e espero também ter mais oportunidades no Vox pra gente conversar um pouco.

Palestrante 2

Obrigado e até o próximo Vox.